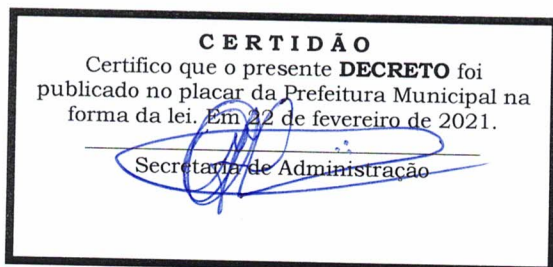




PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO N°212, de 22 de fevereiro de 2021.



**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE COMISSÃO PERMANENTE
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso II, alínea “b” do art.92, da Lei Orgânica do Município c/c o art.151 da Lei Complementar N°01/2008, modificada pela Lei Complementar N°06/2008 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporá);

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei Complementar N° 01/2008, modificada pela Lei Complementar N° 06/2008;

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Disciplinar, para fins de em processos administrativos respeitadas a ampla defesa e as disposições contidas na legislação pertinente ao funcionalismo, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iporá.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo, para concluir o processo e emitir parecer, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2° - A Comissão será composta dos seguintes servidores efetivos:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- a) MARCO ANTÔNIO BORGES, **Presidente;**
- b) IVAIR QUEIROZ RODRIGUES, **Vice-Presidente;**
- c) ELISMAR DA CUNHA ROCHA, **secretária;**
- d) RUITER VIEIRA DE QUEIROZ, **suplente**

Art. 3º - A Comissão exercerá suas funções com *munus publico*, portanto sem custo para Administração e será considerado como serviço relevante a municipalidade.

Art. 4º - A Comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor público, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º - Findo a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito Municipal, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 330, de 28 setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Iporá, em 22 de fevereiro de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal